

**LEI Nº 2.809/2014**

**Súmula:** “CONCEDE ABONO SALARIAL TEMPORÁRIO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, conforme específica”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido, a título de liberalidade, nos meses de Janeiro a dezembro de 2015, abono salarial mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos inativos e aos pensionistas do Poder Executivo do Município.

**Art. 2º.** O abono concedido no artigo anterior não integrará a base de cálculo para a dedução da contribuição à Previdência Social Municipal, e sobre ele fica excluída a incidência de salário família e adicionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araucária, 18 de dezembro de 2014.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal